



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

DATA: 26/03/2026

EMENTA: Concede recomposição inflacionária e aumento real aos servidores do Poder Legislativo de Cornélio Procópio.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**,
Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR

Art. 1º- Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e aos estagiários do Poder Legislativo de Cornélio Procópio, a recomposição inflacionária de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), conforme média dos índices IPCA e INPC.

Art. 2º - Fica concedido o aumento real de 3 % (três por cento) a todos os servidores ativos, inativos e estagiários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A recomposição inflacionária acima mencionada será também aplicada às funções gratificadas.

Art. 4º - Aplica-se ao auxílio saúde o índice de reajuste anual da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) quando da publicação do mesmo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2026.

Cornélio Procópio, 26 de março de 2026.

Carlos H.R. Trautwein
Presidente

Luciane Magri de Souza
Vice-Presidente

Ana Paula Ferreira
1º Secretário

Anderson C. de Araújo
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2026

DATA: 26/03/2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhores vereadores,

A política remuneratória dos servidores públicos deve observar, simultaneamente, a garantia constitucional da revisão geral anual e a necessidade de assegurar condições mínimas de dignidade e valorização do trabalho desempenhado no âmbito da Administração Pública. Embora a Constituição Federal assegure a recomposição inflacionária como forma de preservação do poder aquisitivo, a experiência recente demonstra que tal medida, isoladamente, não tem sido suficiente para recompor as perdas efetivamente suportadas pelos servidores ao longo do tempo.

Em exercícios anteriores, a limitação de reajustes provocou o acúmulo de defasagens salariais, cujos efeitos não são integralmente absorvidos pela simples aplicação dos índices oficiais de inflação. Soma-se a isso o fato de que os indicadores inflacionários tradicionais não refletem, de maneira proporcional, o impacto do aumento dos custos essenciais enfrentados pelos servidores, especialmente aqueles relacionados à subsistência básica e à manutenção familiar.

Nesse cenário, o reajuste proposto contempla não apenas a recomposição inflacionária do período, mas também a concessão de ganho real, como instrumento de correção parcial das distorções acumuladas e de reequilíbrio remuneratório.

Dessa forma, a iniciativa revela-se compatível com o interesse público, ao buscar o reequilíbrio remuneratório do quadro funcional sem prejuízo da responsabilidade fiscal, contribuindo para a valorização dos servidores e para a manutenção da eficiência administrativa. Registre-se, por fim, que segue anexo o estudo de impacto financeiro, elaborado em atendimento às exigências legais, o qual demonstra a viabilidade da medida no âmbito orçamentário do Município.

Cornélio Procopio, 26 de março de 2026.

Carlos H.R. Trautwein
Presidente

Luciane Magri de Souza
Vice-Presidente

Ana Paula Ferreira
1º Secretário

Anderson C. de Araújo
2º Secretário